TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1010821-12.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Inventariante: MARLI MOREIRA DE SOUZA

Inventariado: TIAGO MOREIA DE SOUZA CLARO

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 20: ADJUDICO, por esta sentença, em favor da única herdeira MARLI MOREIRA DE SOUZA, os bens deixados pelo passamento do inventariado supra indicado, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Fl. 20: indispensável que a inventariante provoque a FESP, na via administrativa, para obter a declaração de isenção tributária, sem a qual não será possível a expedição da carta de adjudicação.

Esta decisão também servirá como alvará para que a inventariante represente o Espólio acima referido para obter, perante a Receita Federal o seu CPF. Deverá aditar a esta decisão/alvará cópia da certidão de óbito do inventariado constante de fls. 08.

P.R.I.

São Carlos, 29 de dezembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA